

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS**Anúncio n.º 2906/2011****Processo n.º 3695//09.6TBMTS-E — Insolvência de Pessoa Singular**

Insolvente: Francisco José Marques Portilho
 Administrador de Insolvência: Ana Maria de Oliveira Silva

Faz-se saber que no Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos — 2.º Juízo e nos autos acima identificados, são os credores e o insolvente Humberto Raposo Ribeiro, contribuinte n.º 159630304, residente na Rua Padre Costa, 741, 4465-110 São Mamede de Infesta, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência Ana Maria de Oliveira Silva (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

25.11.2010 — A Juíza de Direito, *Daniela Osório Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Célia Machado*.

304024041

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS**Anúncio n.º 2907/2011****Processo: 7296/10.8TBMTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ana Cláudia das Dores, estado civil: Divorciado, nascida em 21-08-1977, na freguesia e concelho de Matosinhos, NIF — 217116019, BI — 11730253, Endereço: Rua Álvaro Castelões, N.º 458, 2.º Esq., Matosinhos, 4450-039 Matosinhos

Administradora da Insolvência/Fiduciária: Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua do Campo Alegre, N.º 672-6.º Dtº, 4150-171 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos nos artºs 233.º e 234.º do CIRE.

22-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Maria Mesquita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Reis*.

304385238

TRIBUNAL DA COMARCA DA NAZARÉ**Anúncio n.º 2908/2011****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — Processo n.º 337/10.0TBNZR**

N/Referência: 860550

Insolvente: HORTOFRADES, S. A. e outro(s).

Presidente Com. Credores: Banco Comercial Português, SA e outro(s).

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: HORTOFRADES, S. A., NIF — 503372838, Endereço: Estrada Nacional 8 -5, Lezeirões, 2450-000 Valado dos Frades — Nazaré

Administrador da Insolvência: Carlos Manuel dos Santos Inácio, Endereço: Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros — Benedita, 2475-015 Benedita

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência por despacho exarado nos autos em 03.02.2011, com 93.66% votos a favor, 5.38% contra e 0.96% de abstenções.

4-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Santos Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Ana Luísa Oliveira*.

304314549

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS**Anúncio n.º 2909/2011****Processo n.º 49/11.8TBOER — Insolvência pessoa singular (Requerida)**

No Tribunal Judicial de Oeiras, 1.º Juízo Competência Cível de Oeiras, no dia 04-02-2011, pelas 18:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

João Pedro Palma, Jornalista, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 13-08-1959, concelho de Serpa, nacional de Portugal, NIF 117994880, BI5202981, Endereço: Rua Teófilo Braga, n.º 8, 1.º Dto., Valejas, 2735-181 Valejas com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Salvado Martinho, Endereço: Av. António Augusto de Aguiar, 56, 2.º Dto, 1050-000 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

08-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Maria Vieira Melo*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Miguel Rodrigues Cardoso*.

304363149

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS**Anúncio n.º 2910/2011****Processo: 1253/11.4TBOER**

Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 8830292

Insolvente: Anabela Bordonhos Cardoso

Presidente Com. Credores: Iefp da Amadora e outro (s).